



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 308/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2016.

O Poder Executivo enviou o presente projeto, que tem o objetivo de alterar "(...) as Leis nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2014 e 2015; introduz outras modificações na legislação de pessoal do Município de São Paulo".

Alterações na Lei 15.928 de 19 de dezembro de 2013

Esta norma, entre outros dispositivos, cria a "Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação". O presente projeto propõe alteração para o artigo 31 deste diploma legal, com o objetivo de detalhar a estrutura da referida Coordenadoria, que será constituída de:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Núcleo Técnico de Incentivo a Projetos Esportivos;
- III - Núcleo Técnico de Incentivo à Implantação de Áreas Públicas Esportivas;
- IV - Núcleo Técnico de Incentivo à Prática de Atividades Físicas.

Os cargos da Coordenadoria estão definidos no Anexo I da Proposta, que substituirá o Anexo Único da Lei 15.928, de 19 de dezembro de 2013. Os cargos permanecem os mesmos em nome, quantidade e forma de provimento. Trata-se de 01 cargo de Coordenador Geral, 03 cargos de Diretor de Núcleo Técnico, 03 cargos de Assistente II e 01 cargo de Auxiliar de Gabinete. Estes dois últimos passam da referência DAS- 5 e DAS-2 para DAI-5 e DAI-2, respectivamente. Nos demais, ficam inalteradas as referências (DAS-14 para Coordenador Geral e DAS-12 para Diretores de Núcleo Técnico).

Alterações na Lei 16.119, de 13 de janeiro de 2015 e na Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

A Lei n.º 16.119, de 13 de janeiro de 2015, dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, Plano de Carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de nível superior, instituído pela Lei nº. 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio, e dá outras providências.

As alterações previstas, segundo informa o Poder Executivo, em termos gerais, adapta dispositivos da Lei tendo em vista dificuldades encontradas em sua implementação, além de corrigir remissões que se encontram incorretas no texto vigente.

Alterações na Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Consta alteração na jornada de trabalho do cargo de professor de Educação Infantil; inclusão de mais uma possibilidade de remoção excepcional dos Profissionais de Educação.

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais

O projeto, em seu artigo 31, prevê o reajuste dos padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de maio de 2014, em 0,01% (um centésimo por cento);

II - a partir de 1º de maio de 2015, em 0,01% (um centésimo por cento).

Serão reajustados, nos mesmos percentuais e bases: os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa; os proventos dos inativos; as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente; os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979; as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2014; a parcela tornada permanente nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002; o Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

O reajuste anual aplicar-se-á às Autarquias e as Fundações Municipais, no que couber. Além disso, será concedido a título de antecipação de eventual reajustamento compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Disposições Gerais e Finais

Neste Capítulo, estão previstas as possibilidades de revisão ou demandas de direitos para os servidores que tiverem sua situação jurídica alterada; as condições de revisão dos proventos para os casos de aposentadoria seguida de opção pelos planos de carreira e remuneração; inclusão de dispositivo para viabilizar o enquadramento por promoção aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, considerados estáveis no serviço público municipal; a transferência de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Instituto de Previdência Municipal (IPREM) e da Autarquia Hospital Municipal (AHM) para a Secretaria da Educação; tornar a realização de ações de promoção à saúde e de perícias aplicáveis aos servidores da Autarquia Hospital Municipal (AHM) competência do Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão; reabertura de prazo de opção para os servidores de nível básico e médio; o envio de processos disciplinares da Autarquia Hospital Municipal (AHM) e do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), em determinadas situações, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED.

O artigo 43 prevê a criação de um cargo de Gestor Educacional Unificado, referência DAS-13, para o Centro Educacional Unificado Heliópolis.

O artigo 45 altera os provimentos de cargos em comissão do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes termos:

I - 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da Saúde, previsto no Decreto nº 47.514, de 27 de julho de 2006, para Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 48.798, de 8 de outubro de 2007, para Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

III - 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 48.798, de 2007, para Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

IV - 1 (um) cargo de Coordenador, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 49.202, de 13 de fevereiro de 2008, para Coordenador, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

V - 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 49.753, de 11 de julho de 2008, para Assessor Especial, Ref. DAS. 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

VI - 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS. 14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de médico, previsto no Decreto nº 49.753, de 2008, para Assessor Especial, Ref. DAS. 14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

O artigo 46 altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS 14 - atualmente de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de médico, com curso de Medicina do Trabalho ou especialização em Saúde Pública, do Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, previsto no Anexo XVI da Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001 - para livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de médico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Alessandro Guedes

Laércio Benko

Marquito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Atílio Francisco

Jair Tatto

Ota

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.